



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.656/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do Programa “Planta Popular”, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Planta Popular”, no âmbito do Município de Ipameri-GO, que consistirá na elaboração e disponibilização gratuita de projetos arquitetônicos para construção, reforma e/ou ampliação de moradias populares.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com a União, o Estado, Associações de Classe e Conselhos Regionais para a prestação de serviços do Programa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, por meios próprios ou contratados, realizar análises, serviços e estudos que sejam considerados relevantes para o adequado desenvolvimento do Programa.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal ou ao órgão conveniado fornecer aos interessados projetos completos de arquitetura, projeto hidrossanitário, elétrico e estrutural, acompanhados de seus respectivos memoriais descritivos e quantitativos, bem como as anotações e registros de responsabilidade técnica, limitados à área construída de até 70,00m² (setenta metros quadrados).

§1º - Os projetos construtivos deverão, preferencialmente, contemplar edificações terreas, salvo quando houver restrições técnicas, ambientais, geológicas, geográficas ou topográficas.

§2º - A municipalidade será responsável pelas anotações e registros de responsabilidade técnica.

§3º - Os beneficiários estarão isentos de taxas relacionadas à concessão da “Planta Popular”.





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 4º - Os benefícios estabelecidos por esta lei, aplicam-se exclusivamente aos municípios que preencham os seguintes requisitos:

- I - sejam legítimos proprietários e/ou possuidores de apenas um imóvel, devidamente registrado no município, comprovado por meio de registro de propriedade atualizado ou título de domínio pleno ou de posse *ad usucaptionem*;
- II - residam no município há mais de 02 (dois) anos;
- III - não possuam qualquer outro imóvel em território nacional;
- IV - não tenham sido anteriormente contemplados com a Planta Popular;
- V - estejam cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 5º - Para dar início ao processo de Planta Popular, a solicitação deverá ser acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:

- I - CPF;
- II - RG;
- III - comprovante do IPTU do ano corrente;
- IV - comprovante de residência no município por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- V - certidão de matrícula atualizada, quando aplicável;
- VII - comprovante de inscrição no CadÚnico;
- VIII - declaração atestando a ausência de propriedades adicionais em território nacional.

Art. 6º - As construções, reformas e/ou ampliações desta natureza estão sujeitas a levantamento topográfico, estudos de sondagem e cálculo estrutural da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sendo também passíveis de acompanhamento técnico e das ações da Fiscalização Municipal.





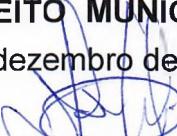
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 7º - Será concedido apenas uma vez o projeto de planta popular ao contribuinte ou aos demais membros do núcleo familiar que se enquadrem nesta lei.

Art. 8º - As despesas resultantes desta legislação serão custeadas por dotação orçamentária específica, com suplementação, se necessária.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, aos 08(oito) dias do mês de dezembro de 2023.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

**CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri**
Ipameri-GO, 12/12/2023


Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo